

## GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A Menice & CONMUNICIPAL &

PROCESSO F.A Nº: 25.04.0564.001.00011-301

## DECISÃO

Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) HUGO CÉSAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO, em face do fornecedor EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, o qual relata o consumidor que após se matricular no curso de Pedagogia na modalidade de ensino a distância decidiu trancar o curso por motivos pessoais, que fez a solicitação via chamada telefônica. Ocorre que, mesmo não chegando a frequentar as aulas e mesmo assim passou a receber mensalmente os boletos de pagamento do curso, motivo esse que o fez buscar este órgão (fls.02 e 03).

Compulsado os autos, verifica-se, que a **parte reclamante não compareceu a este órgão** no retorno da carta eletrônica marcada para o dia 15/04/2025, bem como demonstrou não ter interesse em dar continuidade com sua reclamação perante este órgão, perante sua inércia. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 09 de junho de 2025.

Natasha Rosane Dias Campos

MAT.:41.267 PROCON Maracanaú

## DESPACHO

Considerando que <u>houve inércia da parte reclamante</u>, conforme Certidão às fls. 75. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 09 de junho de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva PROCON Maracanaú